PREFEITURAMUNICIPALDE SANTANADAVARGEM
Praça PadreJoãoMacielNeiva,15–37195-000
Fone (035)3858-1200-CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
compras_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

CONTRATO 20/2017

PROCESSO Nº 002/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais, CNPJ nº 18.245.183/0001-70, neste ato representada por seu Prefeito, Renato Teodoro da Silva, RG nº MG–12.035.576 - SSP/MG, CPF nº 538.514.556-49, considerando a ratificação da INEXIGIBILIDADE nº 001/2018, RESOLVE, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e suas alterações, nº 10.520/02, firmar contrato para "**Contratação de apresentação artística para o carnaval 2018"** da empresa:

1. JC FURQUIM – MOVIMENTO ARTISTICO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.648.047/0001-45, endereço: Rua Manoel Guimarães, 554 Centro Soledade de Minas, estado de Minas Gerais, neste ato representada por JÚLIO CESAR FURQUIM, portador do CPF n.º 038.194.076-42 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a. – O objeto da presente licitação é à inexigibilidade para **Contrataçao de apresentaçao artistica para o carnaval 2018** com duração mínima de 4 (quatro) horas com inicio às 23:00h e término 03:00h sendo tolerado o atraso de até 30 minutos de acordo com os prazos e condições estabelecidas no procedimento licitatório 002/2018.
b. – As apresentações serão realizadas pelas bandas 'MULEKA LEVADA', 'BANDA SWINGADO', 'BANDA ARRATAMASSA', 'BANDA NOSSO SWING'.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS E VIGÊNCIA

2.1 - Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária da empresa (preferencialmente Banco do Brasil), sendo 50% até o dia 09/02/2018 e 50% em até 15 (quinze) dias após o objeto devidamente executado, discriminado nas respectivas autorizações de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do produto.
2.1.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
2.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.
2.1.3 – No caso da inexecução dos serviços por qualquer razão a CONTRATADA fica obrigada a

467

devolver o valor do adiantamento em até 10 (dez) dias a contar da data prevista para realização do evento (09/02/2018).

2.2– Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

2.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

2.4 – O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 30 dias.

2.5 – A Prefeitura Municipal se compromete a pagar pelo serviço prestado, de acordo com as condições estabelecidas nas demais cláusulas e no processo administrativo 002/2018 o valor de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), valor do qual serão deduzidos todos os encargos, impostos e outros devidos referente à prestação do serviço.

2.6 – Todas as despesas com alimentação, transporte, será por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes da contratação objeto deste certame correrão a conta do orçamento:

0601.13.0392.0402.1003-3.3.903900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 – Os serviços serão recebidos/atestados por servidor credenciado para verificar se estão em conformidade com o objeto do edital e demais condições.

4.2 – A aceitação definitiva dar-se-á em 05 dias, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor devidamente credenciado pela Contratante.

4.3 – Caso o objeto apresentem irregularidade ou estejam fora dos padrões determinados pelo procedimento licitatório e demais cláusulas do contrato o pagamento ficará suspenso até a regularização.

4.4 – Fica única e exclusivamente a cargo da contratada as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação da banda e demais integrantes.

4.5 - As despesas referentes ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), ficarão por conta da Prefeitura.

4.6 – A banda que ficar responsável pela apresentação no domingo à noite também deverá fazer uma apresentação de 2 (duas) horas durante a matinê que será promovida no mesmo dia.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

REAJUSTE DE PREÇOS

5.1– Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem Gerais/MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências .
6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal n°8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n°8.666/93;
b) multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por hora de atraso para o início do show.
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV, art. 87, Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.
d) Advertência.
8.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
8.3 – As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente

dos créditos que a Adjudicatária tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Santana da Vargem, via Diretoria de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santana da Vargem e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

8.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n. º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

9.2– A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n°8.666 /93.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Santana da Vargem /MG 16 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
CONTRATANTE

JC FURQUIM MOVIMENTO ARTÍSTICO – ME
CONTRATADA

Edna Ozana Costa de Paula
Diretora das Escolas Rurais
Autorização nº 684090

Paulo Ricardo Corrêa
Assistente Administrativo
CPF: 083.208.476-05

471